



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico no
Caderno Administrativo da Seção - CGJ/AM.

Data: 30/11/2011

Rubrica quiche

PROVIMENTO Nº 193/2011 - CGJ/AM

Dispõe sobre os critérios objetivos de contratação e escolha de substitutos e auxiliares para o desempenho das atividades correspondentes à função notarial e de registros públicos, no âmbito das serventias extrajudiciais da Capital e das Comarcas do Interior do Estado do Amazonas e dá outras providências

A Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO GUEDES MOURA**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a atividade notarial e de registro, embora exercida em caráter privado, ostenta natureza jurídica de serviço público e, como tal, deve atender às regras constitucionais e infraconstitucionais, sujeitando-se à fiscalização e sanção do Juízo Competente;

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário, através da Corregedoria-Geral de Justiça, para a regulamentação e fiscalização dos serviços notariais e de registros públicos no Estado do Amazonas, com o objetivo de obter melhor rapidez, qualidade e eficiência na execução desses serviços;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos delegados de notas e registros públicos, no exercício privado da gestão, de promover o gerenciamento administrativo, financeiro e de pessoal pertinentes à unidade de serviço correspondente a cada delegação, nos termos da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação Estadual relativa a contratação, escolha e nomeação dos substitutos dos notários e registradores para o exercício da função pública delegada pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o substituto designado a título precário e provisório é de livre nomeação do Notário, ou Registrador, segundo dicção do artigo 20, da Lei n. 8.935/94;



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da moralidade estatuídos no artigo 37 da Constituição Federal e repetidos no artigo 14 da Lei n. 8.935/94;

RESOLVE:

Art. 1º - DISCIPLINAR a nomeação dos substitutos e prepostos dos notários e oficiais de registro da capital e interior do Estado do Amazonas, estabelecendo vassalagem aos seguintes requisitos:

- a) ser preposto do notário ou registrador;
- b) estar no pleno gozo de sua capacidade civil;
- c) não ser funcionário público, nem ocupar cargo ou função de confiança relacionados à atividade jurisdicional
- d) não ser cônjuge, companheiro ou parente, natural, civil ou afim, na linha reta ou colateral até terceiro grau, de Desembargador ou Juiz Corregedor Auxiliar;

Art. 2º - DETERMINAR que a notificação de que trata o § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.935/94, venha acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único. No caso das alíneas "c" e "d" do artigo anterior é suficiente que se firme declaração pessoal do substituto, sob pena de sua responsabilização civil e penal.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, aos 28 dias do mês de novembro de 2011.


Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Corregedora-Geral de Justiça